



PROCESSO N.º : 26.922-0/2020

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : ROSILENE BARATA DO AMARAL

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu a todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.611/2022, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- JULGAR LEGAL a planilha de cálculo do benefício,

- REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 261/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05/10/2020, que se refere à concessão da pensão, em caráter temporário, **à menos M.C.A.M, representada legalmente por sua genitora Sra. Rosilene Barata do Amaral**, em razão do falecimento do Sr. Pedro Alcântara de Moraes, servidor aposentado no cargo de Auxiliar do Sistema Socioeducativo, Classe “B”, Nível “09”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, bem como no artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 243, 245, II, alínea “a”, 246, § 3º, 247, II, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 27 de setembro de 2022.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

